

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025/SRP
(Administrativo nº 22/2025-SMEEC)**

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ (BA)**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, com sede no Centro Administrativo, BA 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito Sr. **THIAGO OLIVEIRA DO VALE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 012.077.555-75 e portador do RG nº 958502870 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade de IPIRÁ, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços, resolve registrar os preços da empresa **EDUARDO BATISTA DE LIMA GRÁFICA**, CNPJ Nº. 39.962.944/0001-85, com sede a Avenida Princesa Isabel, 548-A, Centro, Tanque Novo/BA, representado por Eduardo Batista de Lima, CPF nº. 730.671.805-34, respeitada a disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 038/2025/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E ESCOLAS REGULARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BAHIA**, é parte integrante desta Ata a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01						
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CALÇA CAPOEIRA INFANTIL BRANCA REFORÇADA: CALÇA DE CAPOEIRA UNISSEX, COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇO, GARANTINDO UMA MAIOR DURABILIDADE. FEITA DE HELANCA 100% POLIAMIDA, COM PASSANTES PARA A CORDA DE GRADUAÇÃO E NA PERNA ESQUERDA UMA LOGO DA GESTÃO. POSSUI UM CORDÃO INTERNO PARA O AJUSTE. TAMANHO DE 6 ANOS À 15 ANOS.	UNID	1000	G. Lima	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
2	CAMISETA EM MALHA, MALHA 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE COR A DEFINIR, MANGA CURTA COM RIBANA A DEFINIR A COR. PARA SER UTILIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, GOLA POLO FRENTE LADO ESQUERDO BRASÃO DO MUNICÍPIO NOS SEGUINTES TAMANHOS P ADULTO AO GG	UNID	200	G. Lima	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
3	CAMISSETAS CONFECCIONADAS EM TECIDO ESPORTIVO 100% POLIÉSTER GRAMATURA ENTRE 110 E 140G (DRYFIT) EM TRANSFERSUBLIMÁTICO E DEGRADÉ GOLA MADRI COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DO LADO ESQUERDO, TODAS AS IMAGENS EM (TRANSFER SUBLIMÁTICO) EM VÁRIAS CORES TAMANHOS DO P AO GG.	UNID	200	G. Lima	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
4	COLETES PARA TREINAMENTO, COM ELÁSTICO LATERAL INFERIOR, QUE DEVERÁ ESTAR A 20 CM DA BARRA. CONFECCIONADO EM TECIDO 100%POLIÉSTER, TAMANHO P, M, G MEDINDO ENTRE 69 A 70 CM DE ALTURA E 57 A 58 CM DE LARGURA NAS CORES VARIADAS	UNID	600	G. Lima	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
5	KIT UNIFORME ESPORTIVO (FUTEBOL/FUTSAL) : CONJUNTO COMPOSTO POR CAMISA E CALÇÃO, CONFECCIONADOS EM TECIDO POLIÉSTER TIPO DRYFIT, COM GRAMATURA ENTRE 100G/M² E 150G/M², LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, IDEAL PARA PRÁTICA ESPORTIVA. PERSONALIZAÇÃO EM TRANSFER SUBLIMÁTICO, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA PARTE POSTERIOR (COSTAS) DA CAMISA.	KIT	250	G. Lima	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00

6	KIT UNIFORME PARA TREINADOR DE FUTEBOL CONTENDO UMA CALÇA E UMA CAMISA EM POLIÉSTER NOS TAMANHOS M E G IDEAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO CAMPO E QUADRA	KIT	10	G. Lima	R\$ 39,95	R\$ 399,50
7	LUA DE GOLEIRO; GÊNERO: UNISSEX. INDICADO PARA: JOGO. TIPO: COM DEDOS. DEFINIÇÃO DA TECNOLOGIA: AMATEUR RESISTANCE GRIP: LÁTEX SINTÉTICO DESENVOLVIDO COM 4MM DE ESPESSURA QUE AMPLIA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E AMORTECIMENTO. FLEX: RECORTES ESPECIAIS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS QUE PRIORIZAM A MOBILIDADE DAS MÃOS, GERANDO UM AGARRE MAIS EFICIENTE. COMPOSIÇÃO: MANTA DO DORSO: 100% POLIÉSTER, MANTA DA PALMA: 100% ALGODÃO. IMPORTANTE: POSSUI TECIDO COM TRAMAS ABERTAS QUE PROPORCIONAM MAIOR MOBILIDADE E VENTILAÇÃO. PUNHO COM MUNHEQUEIRA E CINTA COM AJUSTE EM VELCRO.	PAR	30	G. Lima	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
8	MEIÃO: MEIÃO PROFISSIONAL, 52% POLIGAMIA, 31% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 6% ELASTODIENO. NOS TA	PAR	750	G. Lima	R\$ 15,00	R\$ 11.250,00
9	SHORT EM MICROFIBRA COM TRATAMENTO DRY ANTIBACTERIANA EMULTIFILAMENTO COM COS FEITO EM ELASTICO PARA DAR UM MELHOR AJUSTE NA CINTURA IDEAL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COMO TREINOS E JOGOS DE FUTEBOL	UNID	400	G. Lima	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
10	UNIFORME (SHORT E CAMISA), INFANTIL, POLIÉSTER, NUMERADO COM 12 PEÇAS COM A LOGO DO PROGRAMA NA FRENTE E DA PREFEITURA NAS COSTAS.	UNID	15	G. Lima	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
11	UNIFORME DE FUTEBOL (COM SHORT E CAMISA), MALHA DRY FIT TECIDO IDEAL PARA ATIVIDADES FÍSICAS, E JOGOS DIVERSOS. O SISTEMA SPORT DRYCONSTITUI-SE À PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE MICRO-FIBRAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO E UMA CONSTRUÇÃO ESPECIALMENTE PROJETADA PARA FACILITAR O TRANSPORTE DO SUOR PARA O EXTERIOR DO TECIDO ACELERANDO SUA O CORPO SECO E A TEMPERATURA ESTÁVEL. A CAMISETA POSSUI MANGAS RAGLÂ QUE PROPICIAM MELHOR CAIMENTO E GOLA DIFERENCIADA COM RIBANA TRANSPOSTA. COM A LOGO À COBINAR NA FRENTE E DA PREFEITURA NAS COSTAS, COR A DEFINIR. O VALOR SERIA REFERENTE AO JOGO COM 18 PEÇAS, SENDO OS TAMANHOS SEGUINTE: TAMANHO "G" COM 69 CM DE COMPRIMENTO X 57 CM DE LARGURA. UNIFORME CONTENDO 16 CAMISAS, 16 SHORTE E 18 MEIÕES., 02 CAMISAS DE GOLEIRO E 02 SHORTES. TAMANHO À COMBINAR.	UNID	20	G. Lima	R\$1.047,70	R\$ 20.954,00
12	UNIFORMES: KIT UNIFORME PARA JOGADOR DE FUTEBOL, CAMISA MAIS CALÇÃO, EM POLIÉSTER, GRAMATURA 100 A 140G (DRYFIT) EM TRANSFERSUBLIMÁTICO, NOS TAMANHOS DE P AO GG, IDEAL PARA JOGOS DE FUTEBOL OU FUTSAL.	KIT	1050	G. Lima	R\$ 25,00	R\$ 26.250,00
TOTAL						R\$ 116.253,50

2.2. O valor total desta ata é de **R\$ 116.253,50 (Cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ipirá - BA, 28 de agosto de 2025.

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
Prefeito

EDUARDO BATISTA DE LIMA GRÁFICA
Eduardo Batista de Lima